

JUSTIÇA Para o STJ, acusados devem ser julgados por homicídio, e não por lesão corporal seguida de morte, como queria o TJ do DF

Jovens vão a júri por morte de índio



Minervina de Jesus (mãe do Índio Galdino) e o cacique Gerson Mello choram na sessão da quinta turma do STJ que decidiu levar rapazes a júri popular

WILSON SILVEIRA
da Sucursal de Brasília

Quatro dos cinco rapazes que incendiaram e mataram o índio pataxó Galdino Jesus dos Santos vão ser julgados por júri popular, sob acusação de terem cometido homicídio triplamente qualificado: motivo torpe, cruel e uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima (que estava dormindo).

A decisão, tomada ontem por três votos a um pela quinta turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça), derruba sentença da presidente do Tribunal de Justiça do DF, Sandra de Santis, que havia qualificado a acusação de lesão corporal seguida de morte.

Não há possibilidade de mais recursos, segundo um dos advogados de defesa, Eraldo Paupério. A promotora Maria José Pereira disse esperar que o julgamento seja realizado ainda neste semestre.

O crime

O crime ocorreu na madrugada de 20 de abril de 97. Galdino Jesus havia chegado da Bahia para defender, no Dia do Índio (19 de abril), a demarcação da reserva pataxó.

Ele ficou na rua até tarde, encontrou a pensão fechada e estava dormindo em uma parada de ônibus quando foi visto pelos rapazes, que o confundiram com um mendigo e decidiram queimá-lo.

Eron de Oliveira, Antônio Novelly Cardoso de Vilanova e Max Rogério Alves, que estão presos desde a noite do crime, estão sujeitos a pe-

na de prisão de 12 a 30 anos.

O quinto integrante do grupo, G.N.A.J. (irmão de Tomás), que na época era menor de idade, cumpriu seis meses de reclusão numa instituição de menores e foi posto em liberdade assistida.

A promotora disse que, pela média de condenações em Brasília, os quatro devem ser sentenciados a 18 anos de prisão, se for aceita a acusação de crime hediondo.

Nesse caso, eles só terão direito aos benefícios da lei, como progressão de pena para regime aberto ou semi-aberto, depois de cumprir dois terços da pena em regime fechado.

Se fossem julgados por lesão corporal, deveriam pagar oito anos de prisão, segundo a defesa.

Análise da prova

Os ministros do STJ José Arnaldo, Félix Fisher e Gilson Dipp concordaram com o argumento do Ministério Público segundo o qual não cabe ao juiz, nessa etapa do processo (fase de pronúncia), fazer análise aprofundada da prova.

Para eles, nessa etapa, a dúvida sobre a interpretação jurídica do ato dos jovens resulta em decisão pró-sociedade e contra os réus. No julgamento final, ao contrário, se persistir a dúvida, a decisão deve ser favorável aos réus.

O ministro Edson Vidigal, que foi voto vencido, argumentou que queimar pessoas dormindo "não é invenção sádica de jovens de classe média", mas um hábito amplamente praticado em pensionatos do Nordeste, do qual ele próprio já foi vítima.

Advogado diz que caso serviu para desviar atenção da opinião pública

da Sucursal de Brasília

Eraldo Paupério, um dos três advogados de defesa, disse no tribunal que "filho de alguém da classe média não pode errar jamais, porque vão querer crucificá-lo".

Paupério é advogado de Antônio Novelly Cardoso de Vilanova, que é filho do juiz federal Antônio Novelly de Vilanova. Ele ressaltou que o juiz vai todos os dias à prisão levando uma marmita para almoçar com o filho — "o que não aparece nos jornais".

Segundo Paupério, o caso "está nas manchetes" até hoje porque integrantes do governo federal foram à imprensa "dizer um monte

de besteiras" contra os rapazes, com o intuito de desviar a opinião pública da marcha dos sem-terra, que chegava a Brasília naquele dia.

Os três advogados repetiram várias vezes que em nenhum momento houve divergência nos depoimentos dos cinco acusados. Desde que foram presos, quando ainda não tinham assistência de advogado, afirmaram que queriam fazer uma brincadeira.

"Uma brincadeira idiota, burra, imbecil, mas uma brincadeira."

O subprocurador da República Eitel Santiago de Brito Pereira, um dos dois representantes da acusação que fizeram sustentação oral no STJ, disse que o tribunal não

podia minimizar a conduta dos jovens "apenas por piedade".

Citando o filósofo inglês Francis Bacon (1561-1626), Pereira disse que a compaixão é verdadeiramente cruel quando incentiva a crueldade. Ele comparou a "brincadeira" dos rapazes com os "rachas" que terminam em morte de pedestres.

Para Pereira, a Justiça tem de mostrar à sociedade que não compensa desrespeitar a integridade física de ninguém.

A mãe de Galdino, Minervina de Jesus, 70, foi com mais oito índios da aldeia Caramuru assistir ao julgamento. Ela disse ter ficado contente com o resultado.

"Problema é de interpretação do comportamento humano"

da Reportagem Local

Advogados ouvidos pela Folha divergem de opinião ao analisar a decisão do STJ em levar o caso da morte do índio pataxó em Brasília a júri popular.

Para o criminalista Waldir Troncoso Peres, não está errado deixar que a comunidade — representada pelo júri — decida sobre o caso.

Porém, para ele, o STJ deveria já ter classificado o crime como lesão corporal seguida de morte, conforme julgou a juíza Sandra de Santis.

"Os meninos podiam até ter uma perversidade na alma para assustar o índio. Mas só se fossem psicopatas teriam a intenção de matar

um desconhecido", diz.

"É um problema de interpretação do comportamento humano."

De acordo com o também criminalista Márcio Thomaz Bastos, não há como dizer qual é o julgamento correto. Ambas as saídas, diz ele, eram as únicas possíveis. "Eu, particularmente, prefiro que meu cliente vá a júri popular porque há maior possibilidade de discutir a falta ou não de intenção no crime. Os jurados têm mais sensibilidade de examinar os motivos da conduta."

Ele não nega que esse caso, por ter tido grande repercussão, sofreu forte pressão da sociedade e da mídia. "Mas tenho certeza de que o

STJ julgou pelos autos, não pela opinião pública."

O vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP (Ordem dos Advogados do Brasil), Iberê Bandeira de Mello, diz que a decisão foi acertada.

Segundo ele, a intenção dos garotos não foi de lesionar, mas pregar um susto no índio.

"No mínimo, os meninos assumiram que, como decorrência do susto, havia risco de o índio morrer", diz. Ele também afirma que a influência da mídia e da opinião pública é inevitável num caso visado como esse. "Agora, é dever do júri representar o povo e julgar corretamente."

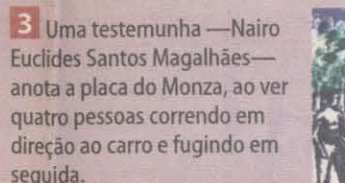
Os lances do caso pataxó

O crime

1 O índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, na época com 44 anos, dorme no banco de uma parada de ônibus da avenida W/3 Sul, em Brasília, em abril de 97. Ele teria sido barrado na pensão onde estava hospedado ou se perdido no caminho de volta



2 Aproximadamente às 5h, cinco jovens em um Monza preto param em frente ao local, lançam sobre o índio um líquido inflamável (provavelmente álcool) e ateiam fogo



3 Uma testemunha — Nairo Euclides Santos Magalhães — anota a placa do Monza, ao ver quatro pessoas correndo em direção ao carro e fugindo em seguida.



4 Seis pessoas que passavam pela W/3 Sul vêem o fogo e param para socorrer Galdino, usando extintor de incêndio e os próprios casacos. Um carro da PM aparece e leva Galdino para o hospital

A Justiça

1 Cinco jovens confessam que atearam fogo a Galdino: Max Rogério Alves, Antônio Novelly Cardoso de Vilanova, Tomás Oliveira de Almeida, Eron Chaves de Oliveira e o menor G.N.A.J., na época com 16 anos

2 A promotora Maria José Pereira acusa os maiores de idade de homicídio triplamente qualificado. A pena máxima para o crime é de 30 anos. A defesa alega que os rapazes não tinham intenção de matar e pede a classificação do crime como lesão corporal seguida de morte, cuja pena máxima é de 12 anos de prisão, com direito a progressão para regime semi-aberto

3 Sandra de Santis, presidente do Tribunal de Justiça do DF, decide classificar o crime como lesão corporal seguida de morte em agosto de 97. A promotoria recorre

4 Em março de 98, três desembargadores da 2ª turma criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidem, por unanimidade, que o crime contra o índio pataxó não foi homicídio qualificado

5 A promotoria anuncia que vai entrar com recurso especial no Superior Tribunal de Justiça contra a decisão

Juíza não vê surpresa, mas discorda de STJ

da Sucursal de Brasília

A juíza Sandra de Santis, presidente do Tribunal de Justiça do DF, disse que não ficou surpresa com a decisão do STJ.

Sandra de Santis havia desclassificado a imputação de crime doloso, passando-a para lesão corporal

seguida de morte por ter concluído que os rapazes tinham intenção de ferir o índio e não de matar.

Os ministros do STJ argumentaram que, na atual fase do processo, em caso de dúvida se houve ou não intenção de matar, deve prevalecer o interesse da sociedade. Já no julgamento, se houver dúvida, a deci-

são deve ser favorável aos réus. A juíza disse que a decisão do STJ é "soberana", mas afirmou que discorda da posição. "Se houvesse dúvida, concordaria com a decisão do STJ de beneficiar a sociedade em detrimento dos réus, já que estamos na fase da pronúncia. Mas não tenho dúvidas."